DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9989/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10565/2020
PROTOCOLO	: 2072997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR FRANJOTTI
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE TERMO ADITIVO. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 45/2020*, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Japorã/MS* e a microempresa *Valéria Aparecida Mortene,* no valor de R$123.496,31 (cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), para a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiro, para serem utilizados na merenda escolar, para o ano letivo de 2020.

Por meio do Ofício nº 141/2020 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, trazendo também a Nota de Empenho emitida em favor da empresa vencedora do certame.

Em outra oportunidade, enviou os documentos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo (f. 61) e também da execução financeira (f. 81).

O processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que a formalização do contrato e do aditamento, bem como da execução financeira, atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 3001/2021 de f. 153.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade do certame em todas nas fases seguintes ao processo licitatório, nos termos do Parecer nº 7659/2021 de f. 253.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada e o sistema e-TCE, verifico que a primeira fase do certame – *Pregão Presencial nº 14/2019* – foi julgada regular por esta Corte, por meio da deliberação AC 02-371/2021[1].

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 38).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da indicação do fiscal de contrato (f. 47).

O 1º Termo Aditivo teve por escopo prorrogar a vigência do contrato, inicialmente marcada para 21/08/2020 e alterada para 31/12/2020, constando nos autos os documentos obrigatórios que antecederam à sua formalização, inclusive o comprovante de publicação de seu extrato à f. 63.

No que tange à execução financeira, de acordo com o que consta nos autos, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$123.496,31
VALOR EMPENHADO	-	R$123.496,31
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$108.126,98
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 15.396,33
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 15.396,33
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$ 15.396,33

[1] F. 398 do TC/MS 6235/2020.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Japorã/MS* atende às disposições legais, principalmente o que reza a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Registro, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Registro, por fim, que o término da contratação foi formalizado por meio do Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 45/2020, acostado à f. 142.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III, c/c § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 45/2020*, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Japorã/MS* e a microempresa *Valéria Aparecida Mortene*, atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64, bem como à Resolução nº 88/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB